LEI Nº 359/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CEMIG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de São José da Varginha autorizado a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG os débitos existentes entre o Município e CEMIG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a parcelar o débito existente com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG da forma que melhor convier, podendo para tanto assinar acordos e ou ajustes com a referida Empresa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e subseqüentes, podendo e executivo municipal suplementá-la, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São José da Varginha, 03 de maio de 2004.

Edir Raimundo Moreira
Prefeito Municipal